



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**CONTRATO Nº 009/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, E A EMPRESA MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.223.850/0001-80, situada à Rua Governador Valadares, 1660 – Centro - RIACHINHO – MG., neste ato representada pelo Vereador Presidente, o Senhor, **SAUL BRAGA DE REZENDE**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 817.309.506-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, situada à Rua Nadilson Caetano, 225 Bairro Centro – Riachinho - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.949.235/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-administrador, Francisco Augusto de Oliveira, brasileiro, contador, CRC/MG n.º 86.931 e inscrito no CPF sob o n.º 029.063.486-51, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 002/2016 na modalidade Carta Convite n.º **002/2016** do tipo menor preço, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 002/2016, na modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2016, tipo menor preço, homologada no dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Riachinho - MG, em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Apoio na preparação e envio das prestações de contas, estando disponível para consultas on-line, via telefone, internet ou fax, com 02 (duas) visitas mensais ou de acordo com a necessidade dos trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

## CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

5.2. Será pago também a título de ressarcimento à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos consultores, mediante apresentação dos comprovantes fiscais, quando em serviços/missões fora da sede da Contratante;

5.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Edital;

6.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

6.1.3. Indicar servidor para acompanhar e atestar a prestação dos serviços;

6.1.4. Solicitar visitas "in loco" com no mínimo de 24 horas de antecedência para atendimento, destacando a necessidade de equipe especializada em determinado assunto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

6.1.5. Ressarcir à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos consultores, mediante apresentação dos comprovantes fiscais quando em serviços/missões fora da sede da Contratante;

6.1.6. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

6.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

6.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

6.1.9. Disponibilizar os documentos necessários para a correta execução dos serviços.

## 6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Prestar orientação, suporte técnico e vistoria nos documentos contábeis, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e apoiar nas prestações de contas;

6.2.2. Realizar 02 (duas) visitas mensais ou de acordo com a necessidade dos trabalhos;

6.2.3. Prestar assessoramento via internet, via telefone, fax ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e consultas que se fizerem necessário. As solicitações feitas por meio eletrônico deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Riachinho MG, que permita:

- Emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- Orientar a respeito dos procedimentos de elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;
- Apoiar na elaboração do Inventário Geral e lançamento de depreciações;
- Auxiliar em outras atribuições não especificadas, nas que façam parte da área contábil.
- Apoiar no envio do SICOM e outras prestações de contas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e STN e demais órgãos fiscalizadores.

**6.2.5.** Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

**6.2.6.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato;

**6.2.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Riachinho MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;

**6.2.8.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

**6.2.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

**6.2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**6.2.11.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas necessários para a realização dos serviços;

**6.2.12.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**6.2.13.** Emitir parecer/nota técnica quando solicitado ou se fizer necessário;

**6.2.14.** Arcar com eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos de controle, por orientações equivocadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01.01.031.0101.4008- 3.3.90.35.00 – Fonte de Recursos: 1.00 - **Serviços de Consultoria**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

**8.1.3.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

## 8.1.6. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as conseqüências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas- MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

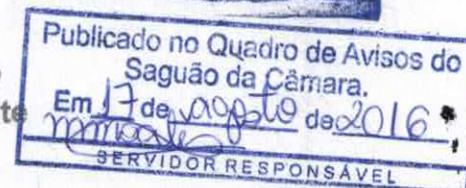
E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riachinho - MG, 17 de Agosto de 2016.

*Saul Braga de Rezende*  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
Saul Braga de Rezende - Ver. Presidente  
CONTRATANTE

*Francisco Augusto de Oliveira*  
MARGON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME  
Francisco Augusto de Oliveira - Sócio Administrador  
CONTRATADA

PUBLICAR 17.08.2016  
RETIRAR 16.09.2016



Testemunhas:

Nome: *[assinatura]* / *Magda Macedo Sales*  
CPF/RG: *MG412636 SSP/MG* CPF/RG: *076.488.166-36*